

LEI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2224/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

**Altera Dispositivo da Lei Orgânica
Municipal.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 137, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro, Bahia, que passará a dispor da seguinte redação:

Art. 137 — (...)

Parágrafo Único. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Executivo com a respectiva exposição de motivos para apreciação da Câmara Municipal nos seguintes prazos:

- a) para o primeiro ano da nova legislatura até 30 de setembro;
- b) demais anos da legislatura até 31 de agosto de cada exercício financeiro;
- c) a devolução para sanção do projeto de que trata o Parágrafo Único desta lei será até 16 de dezembro.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA,
em 15 de outubro de 2021.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>